



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném** Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco





DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **Projeto de Lei Complementar nº 52/2024**.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024

Vereador ANTÔNIO MORAIS
Presidente da CCIRP, em exercicio





PARECER N° 99/2024/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 52/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Antônio Morais

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 52/2024, de iniciativa do Prefeito, que "Altera a Lei nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito — RBTRANS, alterada pela Lei municipal nº 1.979, de 20 de maio de 2013".

Constam dos autos: OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº842/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 58/2024, declaração de adequação da despesa e parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 52/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, CF c/c art. 22, I, CE).

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo relacionado à remuneração de servidores públicos municipais.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, V, LO).

Quanto ao seu conteúdo, a proposição altera o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 1.731/2008, fixando em valores nominais a remuneração dos cargos diretivos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA LEGISLATIVA COMISSÕES TÉCNICAS



O vencimento estava estipulado no percentual equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do cargo de Superintendente da RBTRANS e agora passa a constar o valor nominal correspondente, tendo como parâmetro o subsídio fixado na Lei municipal nº 2.512/2024, qual seja: R\$ 14.368,90 (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Nesse ponto, constata-se que a proposição atende ao disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal.

Quanto à adequação orçamentário-financeira, verifica-se que a proposta não acarreta aumento de despesas de pessoal, porquanto apenas corrige a forma de fixação do vencimento não repercutindo em aumento remuneratório.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 52/2024. É como voto.

Vereador ANTÔNIO MORAIS

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Página 2 de 2





CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 52/2024, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF. É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira Coordenadora das Comissões Técnicas Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 52/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira Coordenadora das Comissões Técnicas Portaria nº 473/2023

ACL	JSO RECEBIMENTO, em
	/2024.
-	Diretoria Legislativa